

DECLARAÇÃO DE VOTO

Rita Lobo Xavier

Votei favoravelmente a proposta de Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 4/XIV/1.ª (BE) por considerar importante o reforço da maioria no sentido de lhe negar parecer ético favorável.

Penso que todo o debate e reflexão desenvolvido pelo CNECV (designadamente no contexto do ciclo de debates «Decidir sobre o final da vida», organizado pelo CNECV em 2017, que foi objeto de publicação), permitiu alcançar uma visão clara e simples de um problema muito complexo, apesar da variedade dos pressupostos de pensamento e das motivações de cada cidadão/cidadã e, desde logo, de cada um dos membros que compõem este Conselho.

Tendo em conta que o Projeto de Lei se funda no respeito pela autonomia e na livre decisão pessoal, concretizando a vontade de legislar no sentido de definir e regular as condições em que a antecipação da morte, por decisão da própria pessoa, não é punível, foi evidenciado que tal pretensão traduz a crença num ideal de autonomia pessoal utópico, que não atende às próprias circunstâncias para as quais se pretende regular; que o próprio procedimento destinado a verificar o exercício da autonomia pode fazer o paciente encarar uma questão que talvez nunca lhe tivesse ocorrido e contribuir para lhe agravar o sofrimento; que remover o sofrimento do paciente eliminando o próprio paciente é uma contradição na própria essência do cuidado e desatende ao facto de que o sofrimento é inerente à própria existência de uma pessoa; que a pretensão legislativa muito embora justificada pela liberdade de decidir e exercer a autonomia individual, supõe a intervenção de profissionais de saúde como «executores» dessa vontade para provocar intencionalmente a morte a pedido do interessado, entrando em contradição com a relação médico-paciente eticamente sustentável, envolvendo uma alteração inaceitável na prática da medicina e na forma como os médicos e os pacientes interagem; que a experiência de outros países que conduziram a resultados ambivalentes e perversos; e que os progressos verificados nos cuidados e possibilidades de sedação que aliviam o sofrimento físico das pessoas que estão em processo de morrer bem como na maior sensibilização para não insistir em tratamentos inúteis; que, sendo conhecidas situações que, na prática clínica, podem legitimar, de um ponto de vista ético, num caso concreto, a decisão de provocar a morte de uma pessoa para pôr fim ao seu sofrimento insuportável não é contudo possível regular de forma geral e abstrata tais situações, de verificação rara e excecional.

Na minha opinião, esperava-se que o CNECV, por se encontrar numa posição privilegiada para se libertar das tendências argumentativas da atualidade e da névoa eufemística do momento político, se pronunciasse de uma forma mais clara, afirmativa e compreensível quanto ao valor da vida humana e quanto à dignidade da pessoa.

Considero ser eticamente inaceitável a pretensão de legislar no sentido de legitimar a decisão de pôr fim à vida humana no confronto entre os valores da autonomia e da dignidade da vida humana, em face da irreversibilidade da morte. Considero eticamente inaceitável a pretensão de alterar a relação entre o paciente e o profissional de saúde de forma a envolver uma obrigação de

este pôr fim à vida do outro. Considero eticamente inaceitável a pretensão de regular, de forma geral e abstrata, o procedimento destinado a legitimar a decisão de um profissional de saúde provocar a morte de um paciente a seu pedido.